

TC 012.139/2022-0

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 4525/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro JHONATAN DE JESUS** **Acórdão N° 4525/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro JHONATAN DE JESUS (106)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: INSTITUTO DE EXTENSAO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPA.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 27619/2023-Secomp-4	29/06/2023	111	Jose Florenco Correa de Matos	Receita Federal	10/07/2023	117	Não houve
Notificação	Ofício 27620/2023-Secomp-4	29/06/2023	110	Jaezer de Lima Dantas	Receita Federal	12/07/2023	118	Não houve
Notificação	Ofício 27621/2023-Secomp-4	29/06/2023	109	Moyses Rogerio da Silva	Receita Federal	10/07/2023	116	Não houve
Notificação	Ofício 27622/2023-Secomp-4	29/06/2023	108	Wilson da Silva Moraes	Receita Federal	04/07/2023	115	Não houve
Notificação	Ofício 27623/2023-Seproc	29/06/2023	113	Caixa Econômica Federal	TCU	29/06/2023	114	Não houve
Notificação	Ofício 30230/2023-Secomp-4	04/09/2023	120	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	Internet	04/09/2023	121	Não houve



Notificação	Ofício 47927/2023-Secomp-4	05/10/2023	124	Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa	Internet	Endereço insuficiente	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 27618/2023-Secomp-4	29/06/2023	112	Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa	Receita Federal	Número inexistente Mudou-se	Não houve	Não houve

As comunicações processuais foram encaminhadas para os endereços constantes da Receita Federal, mas não foram entregues para alguns dos responsáveis. Diante do art. 28 da nova Resolução TCU 360/2023, que dispensa a comunicação ao responsável quando do arquivamento do processo sem julgamento de mérito, e do entendimento de que a publicação de edital deve ser utilizada apenas nas hipóteses de exercício do contraditório e da ampla defesa ou interesse de agir recursal (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 13 da Resolução-TCU 360/2023; itens 27, 29 e seus subítems do anexo do Mem-Circular nº 10/2018 - Segecex), as comunicações processuais estão consideradas concluídas.

29 de Novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 6032-1